

*Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos.  
No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol,  
esta última prevalecerá.*

**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE DELEGAÇÃO NO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE EMISSÃO DE VALORES DE RENDA FIXA E INSTRUMENTOS  
DE NATUREZA ANÁLOGA POR PARTE DA SOCIEDADE  
EDP RENOVÁVEIS, S.A.  
EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA SUA REUNIÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015  
(Ponto Oitavo da Ordem do Dia)**

---

## **1. OBJECTO DO RELATÓRIO**

O presente Relatório formulado pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (de ora em diante “**EDP Renováveis**” ou a “**Sociedade**”), é apresentado com o objectivo de justificar a proposta de acordo que se submete como ponto oitavo da Ordem do Dia, à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas da EDP Renováveis convocada para o próximo dia 9 de Abril de 2015, às 12h, em primeira convocatória e no dia 16 de Abril de 2015, às 12h em segunda convocatória.

A proposta de acordo consiste na delegação ao Conselho de Administração da faculdade de: (i) emitir, uma ou varias vezes, quaisquer valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo, sem carácter limitativo, títulos ou notas promissórias) pelo valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de renda fixa ou de outro tipo (incluídos warrants) convertíveis ou permutáveis, à opção do Conselho de Administração, em acções da EDP Renováveis S.A. ou que deem direito à opção do Conselho de Administração a subscrever ou adquirir acções da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, por um valor máximo de trezentos milhões de Euros (€300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda; e (ii) de aumentar o capital social na quantia necessária para atender à conversão dos valores de renda fixa convertíveis e/ou exercício dos warrants sobre acções de nova criação.

## **2. NORMATIVA APLICÁVEL**

De acordo com o artigo 319 do Regulamento do Registo Mercantil, a Assembleia Geral de Accionistas poderá delegar nos administradores a faculdade de emitir obrigações ou outros valores que reconheçam ou criem dívida fixando um prazo de exercício para essa faculdade de um máximo de 5 anos.

Por outro lado, a possibilidade de delegar nos administradores a faculdade de emitir obrigações convertíveis resulta por analogia da possibilidade de delegar nos administradores a faculdade de acordar em uma ou várias vezes o aumento do capital social conforme o disposto no artigo 297.1.b) da Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

Por último, e em relação à exigência do presente relatório, o artigo 286 da Lei de Sociedades de Capital Espanhola, relativo à modificação dos estatutos em relação com o artigo 297.1 b) estabelece a obrigação dos administradores redigirem um relatório que justifique a proposta de acordo da delegação.

## **3. JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta de delegação no Conselho de Administração da faculdade de emitir quaisquer valores de renda fixa ou instrumentos de dívida análoga justifica-se pela conveniência de dispor das faculdades delegadas admitidas pela normativa vigente para estar em todo momento em condições de captar nos mercados primários de valores os fundos que

resultem necessários para uma adequada gestão dos interesses sociais de acordo com a prática habitual nas sociedades cotadas.

A delegação da proposta dotaria o Conselho de Administração de margem de manobra e de capacidade de resposta que requer o meio competitivo no qual opera a Sociedade e no qual, com frequência, o êxito de uma iniciativa estratégica ou de uma operação financeira depende da possibilidade de levar a cabo com rapidez, sem dilações e custos que inevitavelmente pressupõem uma convocatória e a celebração de uma Assembleia Geral de Accionistas.

Nesse sentido, a aprovação da proposta, facultará ao Conselho de Administração da Sociedade, caso resulte necessário, captar os recursos necessários de forma ágil e aproveitando as oportunidades pontuais que possam surgir no mercado e que resultem mais vantajosas para a Sociedade.

#### **4. ELEMENTO BÁSICOS DA PROPOSTA**

Tendo em conta o *supra* exposto, submete-se à consideração da Assembleia Geral de Accionistas uma proposta de acordo que incorpora os seguintes elementos básicos:

##### **1. Valores objecto de emissão.**

A proposta atribui ao Conselho de Administração a faculdade de emitir obrigações, títulos ou demais valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga, tanto simples, convertíveis e/ou permutáveis, assim como warrants sobre ações da Sociedade, ou de outras sociedades, de nova emissão ou em circulação.

##### **2. Prazo.**

A emissão de valores poderá efectuar-se em uma ou varias vezes em qualquer momento dentro do prazo máximo de cinco (5) anos estabelecido no artigo 319.2 do Regulamento do Registo Mercantil.

##### **3. Valor máximo da delegação.**

O acordo submetido à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas estabelece como limite quantitativo máximo os valores que se emitam (i) legalmente permitido para valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza simples e (ii) de trezentos milhões de euros (€3000.000.000), ou o seu equivalente noutra moeda no momento da emissão para valores de renda fixa ou de outro tipo (incluindo *warrants*) de natureza análoga convertíveis e permutáveis.

O Conselho de Administração considera conveniente que os limites da autorização que se solicita à Assembleia Geral de Accionistas sejam suficientemente amplos para permitir a captação de fundos nos mercados de capitais na quantia que possa resultar conveniente para os fins que o requeiram e em condições vantajosas para a Sociedade.

#### **4. Alcance da delegação.**

A delegação a favor do Conselho de Administração inclui, tão amplamente quanto requeira no Direito, a fixação dos distintos aspectos e condições de cada emissão.

De modo que, a título meramente enunciativo, não limitativo, corresponderá ao Conselho de Administração da Sociedade determinar para cada emissão: (i) o seu valor, (ii) o lugar da emissão, (iii) a moeda ou divisa, e no caso de ser estrangeira, a sua equivalência em euros, (iv) a sua natureza, (v) a data(s) de emissão, (vi) as condições em que os valores podem ser permutáveis total ou parcialmente, (vii) o tipo de interesse, (viii) datas e procedimentos de pagamento do vale, (ix) o carácter perpétuo ou amortizável, a data de vencimento e as condições de amortização, (x) o tipo de reembolso, primas e lotes, (xi) as garantias, (xii) a forma de representação, (xiii) o carácter subordinado dos valores emitidos, (xiv) o número de valores e seu valor nominal, (xv) a legislação aplicável, (xvi) a solicitação da admissão a negociação em mercados secundários, (xvii) a designação do comissário do correspondente sindicato de titulares de valores, (xviii) a aprovação das regras fundamentais que regem as relações jurídicas entre a Sociedade e o sindicato de titulares dos valores, (xix) a modificação dos termos e condições dos valores emitidos, prévia obtenção das autorizações que podem ser necessárias e (x) em geral, fixar qualquer outra condição da emissão.

#### **5. Bases e modalidades da conversão.**

O acordo que se submete à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas estabelece as bases e modalidades da conversão e permuta de obrigações ou títulos em acções, assim como de warrants, facultando ao Conselho de Administração o desenvolvimento e a concretização de cada emissão das bases e modalidades da conversão, da permuta ou do exercício dos direitos para cada emissão concreta, dentro dos limites e de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral de Accionistas.

Estabelece-se também que no momento de aprovação de uma emissão de valores convertíveis ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração emitirá um relatório desenvolvendo e concretizando as bases e modalidades da conversão especificamente aplicáveis cada emissão a qual se acompanhará do correspondente relatório do auditor de contas diferente do da Sociedade, ambos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

#### **6. Ampliação de capital.**

A delegação a favor do Conselho de Administração aqui prevista compreende para o caso de que se decida emitir valores que sejam convertíveis em acções de nova emissão da própria Sociedade, a faculdade de acordar os aumentos de capital necessários para atender à conversão desses instrumentos.

Os aumentos de capital estarão sujeitos ao limite geral de não poderem exceder a metade do valor do capital social ao tempo da adopção do presente acordo segundo estabelece o artigo 297.1.b) da Lei de Sociedades de Capital Espanhola, devendo tomar-se em consideração para estes efeitos os aumentos que tenham sido acordados ao abrigo de outras delegações para aumentar o capital social com as quais conte o Conselho de Administração.

Propõe-se também facultar ao Conselho de Administração poder solicitar a cotação de novas acções que possam emitir-se em qualquer Bolsa de Valores ou mercado regulado, nacional ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

Por último, e na medida em que a normativa aplicável assim o permita, considera-se oportuno facultar ao Conselho de Administração para que possa excluir, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente dos accionistas quando assim o justifique o interesse da Sociedade.

**7. Warrants.**

Propõe-se que o estabelecido nos anteriores pontos 5 e 6 resulte de aplicação, *mutatis mutandis*, no caso de emissão de warrants ou de outros valores análogos que possam dar direito directa ou indirectamente à subscrição de acções de nova emissão da Sociedade compreendendo a delegação a favor do Conselho de Administração das mais amplas faculdades para decidir tudo o que estime conveniente em relação com essa classe de valores.

**8. Admissão a negociação.**

Propõe-se facultar ao Conselho de Administração para a realização dos procedimentos e actuações necessárias para a admissão á negociação nos mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, dos valores que se emitam em virtude da delegação.

**9. Garantia de emissão de valores de renda fixa realizadas por sociedades do grupo.**

A proposta inclui habilitar o Conselho de Administração da Sociedade, de forma a garantir em nome da Sociedade, dentro dos limites anteriormente assinalados, as novas emissões de valores (incluído convertíveis ou permutáveis) que, durante o prazo de vigência do acordo proposto, podem levar a cabo sociedades pertencentes ao grupo da Sociedade.

**10. Faculdades de delegação e substituição e de outorgamento de poderes.**

Com o objectivo de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 249.bis.l) da Lei de Sociedades de Capital Espanhola, propõe-se habilitar o Conselho de Administração para que possa delegar a favor da Comissão Executiva ou de qualquer dos

Administradores as faculdades conferidas em virtude do acordo proposto e para que outorguem os poderes pertinentes para o desenvolvimento dessas faculdades delegadas.

## 5. PROPOSTA DE ACORDO.

O Conselho de Administração da Sociedade propõe à Assembleia Geral de Accionistas da EDP RENOVÁVEIS S.A., a seguinte proposta de acordo referida no Ponto Oitavo da Ordem do Dia:

1. Valores objeto de emissão. Os valores a que se refere esta delegação poderão ser obrigações, títulos e demais valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga em qualquer das formas admitidas no Direito, incluindo, sem carácter limitativo, títulos ou obrigações que possam dar direito directa ou indirectamente à aquisição de accões da Sociedade já em circulação ou de outras sociedades do grupo da Sociedade ou fora do mesmo, liquidáveis mediante entrega física ou mediante diferenças. Esta delegação também inclui valores de renda fixa e *warrants* convertíveis em accões da Sociedade de nova emissão ou que deem direito à sua subscrição.
2. Prazo. A emissão dos valores poderá efectuar-se uma ou varias vezes em qualquer momento dentro do prazo máximo de cinco (5) anos a contar desde a data da adoção do presente acordo.
3. Valor máximo da delegação. O valor total máximo da emissão ou emissões de valores que se acordem ao abrigo desta delegação será: (i) o legalmente permitido para valores de renda fixa ou instrumento de dívida de natureza simples e (ii) de trezentos milhões de euros (€300.000.000), ou o seu equivalente noutra divisa no momento da sua emissão para valores de renda fixa ou de outro tipo (incluindo *warrants*) de natureza análoga convertíveis ou permutáveis.

Para efeito do cálculo do anterior limite, no caso dos *warrants* ter-se-á em conta a soma dos valores e preços de exercício dos *warrants* de cada emissão que se aprove ao abrigo da presente delegação. Por outro lado, no caso de valores de renda fixa, serão calculados de acordo com o limite anterior e do saldo dos emitidos ao abrigo da mesma.

Faz-se constar que se aplica à Sociedade a limitação que em matéria de emissão de obrigações e outros valores reconheçam ou criem dívida de acordo com o previsto no artigo 405 da Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

4. Alcance da delegação. A delegação a que se refere este acordo irá estender-se tão amplamente quanto a lei assim o exija, à fixação dos distintos aspectos e condições de cada emissão. Em particular, e a título meramente enunciativo, não limitativo, corresponderá ao Conselho de Administração da Sociedade determinar, para cada emissão, o seu valor, sempre dentro dos expressos limites quantitativos globais; o lugar da emissão (seja este nacional ou estrangeiro) e a moeda ou divisa e, no caso de que seja estrangeira, sua

equivalência em euros; a denominação, já sejam títulos ou obrigações ou de qualquer outra admitida no Direito; a data ou datas de emissão; quando os valores não sejam convertíveis, a possibilidade de que sejam convertíveis total ou parcialmente por acções preexistentes de qualquer tipo da Sociedade ou de outras sociedades do grupo da Sociedade ou de fora do mesmo e a circunstância de poder ser convertível necessária ou voluntariamente e, em último caso, a opção do titular dos valores ou da Sociedade ou incorporar um direito de opção de compra sobre as mencionadas acções; o tipo de interesse, datas e procedimentos de pagamento do mesmo; o carácter de perpetua ou amortizável e neste último caso o prazo de amortização e a data de vencimento; o tipo de reembolso, primas e lotes, garantias, inclusive hipotecárias; a forma de representação, mediante títulos ou anotações em conta; o carácter subordinado dos valores emitidos; o número de valores e o seu valor nominal; a legislação aplicável, seja nacional ou estrangeira; solicitar, nesse caso, a admissão a negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, dos valores que se emitam com os requisitos que em cada caso exija a normativa vigente; e, em geral, qualquer outra condição da emissão, assim como, nesse caso, designar o comissário do correspondente sindicato de titulares dos valores que podem emitir-se e aprovar as regras fundamentais que regulem as relações jurídicas entre a Sociedade e o sindicato que resultando procedente, possa existir.

A delegação inclui a atribuição ao Conselho de Administração da faculdade de decidir sobre as condições de amortização, podendo utilizar para esse efeito, quaisquer dos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola. O Conselho de Administração fica também habilitado para que, quando estime conveniente e condicionado à obtenção das autorizações necessárias e, nesse caso, à conformidade das assembleias dos correspondentes sindicatos de titulares dos valores pertinentes, que podem emitir-se com base nessa autorização, possa modificar os termos e condições de tais valores.

5. Bases e modalidades da conversão. No caso de emissões de valores de renda fixa convertíveis em acções da Sociedade realizadas de acordo com os parágrafos anteriores e a este efeito a determinação das bases e modalidades da conversão, acorda-se estabelecer os seguintes critérios:
- (i) Os valores que se emitam ao abrigo deste acordo poderão ser convertíveis, total ou parcialmente, em acções de nova emissão da Sociedade, ordinárias ou de qualquer tipo, como consequência de uma relação de conversão fixa (determinada ou determinável) ou variável, com a periodicidade e durante o prazo que se estabeleça no acordo de emissão e que não poderá exceder vinte (20) anos contados desde a correspondente data de emissão.
  - (ii) O Conselho de Administração fica com a faculdade de determinar se os valores de renda fixa convertíveis são necessária ou voluntariamente convertíveis e no caso em que sejam voluntariamente, por opção dos seus titulares ou por opção da

Sociedade, de modo a que a Sociedade possa sempre optar pela sua amortização em efectivo.

- (iii) Para efeito da conversão, os valores de renda fixa avaliam-se pelo seu valor nominal podendo incluir ou não os interesses devidos e não pagos no momento da sua conversão.
- (iv) No caso de emissão com conversão fixa, as acções avaliam-se a efeitos da conversão, ao câmbio fixo que se determine no acordo do Conselho de Administração no qual se faça uso dessa delegação ou o câmbio determinado nessa data ou datas se indique no próprio acordo do Conselho de Administração e nesse caso em função do valor de cotação, durante um período a determinar pelo Conselho de Administração, com ou sem desconto.
- (v) Também poderá acordar-se a emissão de valores de renda fixa convertíveis com uma relação de conversão variável. Neste caso, o preço das acções a efeitos de conversão será nesse caso a média aritmética dos preços de fecho das acções da sociedade durante um período a determinar pelo Conselho de Administração.
- (vi) O Conselho de Administração poderá estabelecer que a Sociedade reserve o direito de optar, em qualquer momento, entre a conversão em acções novas da Sociedade ou a entrega de acções já existentes da Sociedade, definindo a natureza das acções a entregar no momento da realização da conversão, podendo inclusive optar por entregar uma combinação de acções de nova emissão da Sociedade com acções preexistentes, respeitando sempre a igualdade de tratamento entre todos os titulares de valores que convertam numa mesma data. A Sociedade poderá igualmente optar por pagar um valor em efectivo, em substituição da sua obrigação de entrega das acções, total ou parcialmente.
- (vii) Quando se proceda à conversão, as frações da acção que, nesse caso, corresponda entregar ao titular dos valores serão arredondados na forma que determine o Conselho de Administração, e cada titular poderá receber, se assim o estabelecer o Conselho de Administração, no caso de arredondamento por defeito, a diferença em efectivo, que possa ocorrer nesse momento.
- (viii) Em nenhum caso, para a entrega de novas acções, o valor da acção com efeito da relação de conversão dos valores por acções, poderá ser inferior ao seu valor nominal. Nesse sentido e de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, os valores de renda fixa convertíveis não poderão emitir-se com um valor inferior ao seu valor nominal nem poderão ser convertidos esses valores em acções quando o valor nominal deles seja inferior a estas.
- (ix) No momento da aprovação da emissão de valores convertíveis ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração emitirá um relatório detalhando, com base nos critérios anteriormente descritos, as bases

e modalidades da conversão especificamente aplicáveis à indicada emissão que se juntará ao correspondente relatório de um auditor de contas diferente do da Sociedade, ambos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

6. Ampliação de capital. A delegação a favor do Conselho de Administração aqui prevista compreende, a título enunciativo, não limitativo, as seguintes faculdades:

- (i) Na medida em que assim o permita a normativa aplicável, a faculdade para que o Conselho de Administração exclua, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente dos accionistas quando assim justifique o interesse da Sociedade.
- (ii) Em conformidade com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, a faculdade de aumentar o capital social, uma ou várias vezes, na quantia necessária para atender às solicitações de conversão de valores convertíveis emitidos conforme a presente delegação. Esta faculdade só poderá ser exercida na medida em que o Conselho de Administração não exceda esses aumentos, juntamente com quaisquer outros aumentos de capital que possa realizar em virtude de outras delegações para aumentar o capital social, o limite da metade do valor do capital social previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola e contabilizado no momento da presente autorização. Esta autorização para aumentar o capital social inclui a faculdade de emitir e colocar em circulação, uma ou várias vezes, as acções representativas do mesmo que sejam necessárias para efeito da conversão, assim como, de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, dar nova redação ao artigo dos Estatutos Sociais relativo ao valor do capital social e para, nesse caso, anular a parte do aumento de capital que não seja necessária para a conversão em acções. De acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, o aumento de capital que realize o Conselho de Administração para atender a essas solicitações de conversão não terá lugar ao direito de subscrição preferente dos accionistas da Sociedade.

O Conselho de Administração fica com a faculdade de solicitar a admissão a cotação de novas acções que possam emitir-se em qualquer Bolsa de Valores ou mercado regulado, nacional ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

- (iii) A faculdade de definir as bases e modalidades de conversão tendo em conta os critérios estabelecidos no ponto 5 anterior, e em geral, e nos seus termos mais amplos, a determinação das condições que resultem necessárias ou convenientes para a emissão. O Conselho de Administração, nas futuras Assembleias Gerais que celebre a Sociedade, informará os accionistas do uso que se faça até ao momento da delegação para emissão de valores de renda fixa convertíveis em acções da Sociedade.

7. Warrants. As regras previstas nos anteriores pontos 5 e 6, resultarão da aplicação, *mutatis mutandis*, no caso de emissão de *warrants* ou outros valores análogos que possam dar

direito, directa ou indirectamente, à subscrição de acções de nova emissão da Sociedade, compreendendo a delegação das mais amplas faculdades, com o mesmo alcance dos parágrafos anteriores, para decidir tudo o que estime conveniente em relação com essa classe de valores.

8. Admissão à negociação. A Sociedade solicitará, quando assim o entenda, a admissão à negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, de valores que se emitam em virtude dessa delegação, facultando o Conselho de Administração para a realização dos tramites e actuações necessários para a admissão a cotização nos organismos competentes dos distintos mercados de valores nacionais e estrangeiros.
9. Garantia de emissão de valores de renda fixa realizadas por sociedades do grupo. O Conselho de Administração da Sociedade fica igualmente habilitado para garantir em nome da Sociedade, dentro dos limites anteriormente assinalados, as novas emissões de valores (incluídos convertíveis e permutáveis) que, durante o prazo de vigência do presente acordo, possam ser realizados por empresa do grupo.
10. Faculdades de delegação e substituição e de outorgamento de poderes. É atribuída ao Conselho de Administração a faculdade para delegar a favor da Comissão Executiva ou de qualquer dos Administradores com as faculdades conferidas ao abrigo deste acordo e para os quais outorguem os poderes pertinentes para a realização destas faculdades.

Em Lisboa (Portugal), a 24 de Fevereiro de 2015.

O Conselho de Administração da **EDP Renováveis, S.A.**

---

Presidente  
António Luís Guerra Nunes Mexia

---

Secretario  
Emilio García-Conde Noriega